

PORTARIA NORMATIVA nº 08-2014/DAS

Determina adequações na normatização de materiais especiais utilizados em procedimentos urológicos no âmbito do IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatização do uso dos materiais tipo OPME "kit de ureterorrenolitotripsia semi-rígida" e "kits de ureterorrenolitotripsia flexível a laser", utilizados na área de urologia no âmbito do IPASGO SAÚDE;

Considerando a análise técnica realizada pela Gerência de Auditoria de Procedimentos e Gerência de Normas;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Os materiais tipo OPME "kit de ureterorrenolitotripsia semi-rígida" e "kits de ureterorrenolitotripsia flexível a laser" são associados aos seguintes procedimentos:

Procedimento		OPME	
Código	Descrição	Código	Descrição
56040725	URETERORRENOLITOTRIPSIA SEMI-RIGIDA UNILATERAL	5740-1	KIT DE URETERORRENOLITOTRIPSIA SEMI-RIGIDA
56040814	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER UNILATERAL	5741-0	KIT DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER

§ 1º O procedimento 56040725 - "Ureterorrenolitotripsia semirrígida unilateral" e, portanto, o OPME a ele relacionado, é indicado para tratamento de pacientes portadores de cálculos de ureter superior, médio e inferior, maiores do que 4 (quatro) milímetros e é remunerado 1 (uma) vez por paciente por tratamento, independente do número de cálculos.

§ 2º O procedimento 56040814 - "Ureterorrenolitotripsia flexível a laser unilateral" e, portanto, o OPME a ele relacionado, é indicado para tratamento de pacientes portadores de cálculos localizados no 1/3 superior do ureter, cálices renais e cálculo coraliforme, maiores do que 4 (quatro) milímetrose e é remunerado 1 (uma) vez por paciente por tratamento, independente do número de cálculos.

Art. 2º Os kist são compostos pelos itens discriminados abaixo:

OPME	COMPOSIÇÃO
5740-1 KIT DE URETE-ROR-RENOLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	Conjunto de Cateter Duplo J com Fio Guia
	Sonda Extratora de Cálculo (Dormia/Basket) para Ureterorrenolitripsia semirígida
5741-0 KIT DE URETE-ROR-RENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER	Conjunto de Cateter Duplo J com Fio Guia
	Sonda extratora de Dormia ou Basket
	Fibra laser holmium
	Fio guia hidrofílico em nitinol para Ureterorrenolitripsia Flexível

Art. 3º A realização dos procedimentos e o uso do material deverão ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e autorização pela auditoria médica especializada em urologia do Ipasgo e/ou pelos Coordenadores e/ou Supervisor de Auditoria Médica e/ou Gerente de Auditoria de Procedimentos do Ipasgo.

§ 1º Os referidos materiais somente poderão ser solicitados por médicos prestadores credenciados especialistas em urologia, que deverão preencher o Formulário de "Solicitação de atendimento" e a solicitação deverá ser cadastrada pelo prestador no sistema eletrônico do Ipasgo.

§ 2º As solicitações em meio físico e em meio eletrônico deverão conter os dados mínimos pertinentes que justifiquem a utilização do material conforme artigo 2º desta Portaria. Deverão ser descritos o histórico e diagnóstico clínico do paciente, relatando com precisão o quadro clínico atual e os achados em exames de imagem em termos do tamanho, localização e repercussões fisiopatológicas do(s) cálculo(s).

§ 3º O prestador deverá preencher o Formulário "Solicitação de OPME", disponível no sistema prestadores e deverá incluir no sistema orçamento de materiais com o código e a quantidade de cada um.

§ 4º Deverão ser anexados os exames complementares (ultrassonografia associada a radiografia simples de abdome ou urografia excretora ou tomografia) comprobatórios da presença de cálculo(s), e que permitam avaliação do tamanho, localização e repercussões fisiopatológicas do(s) mesmo(s).

Art. 4º Tendo sido comprovada a existência de indicação conforme o Art 1º, será expedida guia tipo GIH.

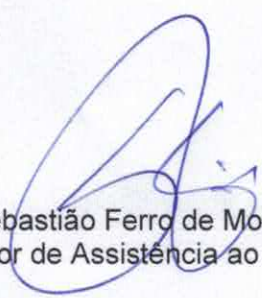
Art.5º Art. 4º O ressarcimento de OPME está condicionado à comprovação de sua utilização pela anexação à conta nosocomial dos selos individuais dos produtos, contendo lote e validade.

Parágrafo Único - A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, acarretará em glosa do mesmo.

Art. 6º Estas determinações entram em vigência a partir do dia 26 de Maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Maio de 2014



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor